

CAPÍTULO I DA EXPOSIÇÃO E SEUS FINS

Art. 1º - A Exposição Internacional de Gado Zebu tem por finalidades:

- a) verificar, pela apresentação de espécimes e produtos, os índices de desenvolvimento da pecuária zebuína nacional, comparando-os entre si a fim de aquilatar o seu progresso e submetê-los à apreciação do público;
- b) proporcionar maior aproximação entre selecionadores, criadores e produtores rurais, para troca de informações e possibilitar oportunidades de negócios de compra e venda;
- c) pelo espírito de emulação, motivar os selecionadores e produtores a aprimorarem a qualidade de seus produtos;
- d) orientar criadores, técnicos e estudantes de Escolas Superiores de Agricultura, Veterinária e Zootecnia, nas práticas de julgamento de animais e outras atividades próprias desse certame;
- e) despertar vocação para a empresa rural;
- f) facultar ao comércio e à indústria, a exposição e demonstração de produtos e equipamentos destinados à agropecuária.

Art. 2º - Mencionada Exposição será realizada em Uberaba - MG, no Parque Fernando Costa, no período de 21 a 25 de outubro de 2024.

Parágrafo Único: O Parque Fernando Costa está aberto à visitação controlada das 07:00 às 00:00 horas.

Art. 3º - Organizada e dirigida pela Diretoria da ABCZ, seu funcionamento rege-se pelo presente Regulamento.

Parágrafo Primeiro: A Diretoria da ABCZ nomeará um Diretor da Exposição que será seu representante no transcorrer do evento.

Parágrafo Segundo: A Diretoria da ABCZ nomeará tantas comissões quantas julgar necessárias, não só as de caráter honorífico, como as de colaboração, visando à realização do evento.

CAPÍTULO II DAS INSCRIÇÕES

Art. 4º - As inscrições somente serão feitas através de formulário próprio, disponibilizado no site www.abcz.org.br. Em caso de dificuldade, favor consultar pelo telefone (34) 3319-3934 ou (34) 3319-3947.

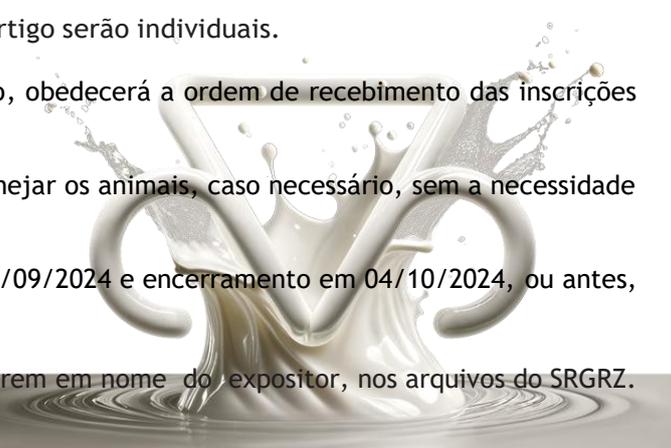
Parágrafo Primeiro: As inscrições a que se refere este Artigo serão individuais.

Parágrafo Segundo: A disposição das argolas e pavilhão, obedecerá a ordem de recebimento das inscrições via e-mail.

Parágrafo Quinto: A ABCZ se reserva o direito de remanejar os animais, caso necessário, sem a necessidade de dar ciência prévia aos expositores.

Art. 5º - O período para as inscrições terá início em 09/09/2024 e encerramento em 04/10/2024, ou antes, se completada a lotação dos pavilhões.

Art. 6º - Só poderão ser inscritos, os animais que estiverem em nome do expositor, nos arquivos do SRGRZ.



Art. 7º - As inscrições serão limitadas a 15(quinze) animais, por expositor, dentro de cada categoria de registro. Poderão, entretanto, ser relacionados na ficha de inscrição, até, no máximo, outros 10 (dez) animais de reserva, para possíveis substituições, podendo o expositor apresentar quaisquer dos 25 (vinte e cinco) animais relacionados na recepção do evento, sem a necessidade de nenhuma outra comunicação adicional à ABCZ.

Parágrafo Segundo: além do limite máximo estipulado no Caput deste Artigo, cada expositor poderá inscrever, adicionalmente: 01 (uma) matriz de sua propriedade, para disputar o título de “Matriz Modelo - Prêmio Orestes Prata Tibery Jr”.

Parágrafo Terceiro: Todos os animais inscritos, de acordo com o que prevê este Artigo e seus Parágrafos, deverão ser submetidos à Comissão de Admissão.

Art. 8º - As inscrições somente serão válidas mediante o preenchimento correto da inscrição e o pagamento das respectivas taxas.

Parágrafo Primeiro: O valor da inscrição foi estipulado pela Diretoria da ABCZ e é de R\$ 400,00 (quatrocentos reais) para sócios e de R\$ 800,00 para não associados da ABCZ para animais inscritos para julgamentos e de R\$1.000,00 (hum mil reais) para sócios e R\$ 2.000,00 (dois mil reais) para não sócios, para animais inscritos no Concurso Leiteiro.

Parágrafo Segundo: Cancelamento de Inscrições:

a) Até 13/10/2024 - poderão ser canceladas inscrições e solicitadas a devolução ou compensação dos valores pagos, desde que isso seja feito por correspondência ou via e-mail;

b) Após 13/10/2024 - não serão aceitos cancelamentos de inscrições, nem devolvidos ou compensados quaisquer valores pagos.

Art. 9º - Depois de feitas as inscrições, somente serão aceitas substituições, até 13/10/2024, até o encerramento da admissão dos animais. Se não for comunicada nenhuma alteração até essa data, serão consideradas as inscrições iniciais e com o número limite de animais, de acordo com o número de inscrições pagas.

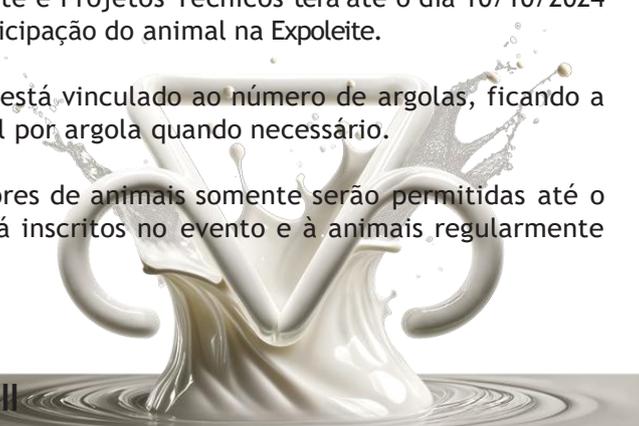
Parágrafo Primeiro: Os animais não inscritos e que forem apresentados trocados no dia da recepção, poderão não ir a pavilhão e nem a julgamento, podendo ser retirados do recinto da exposição, à critério da diretoria da ABCZ.

Parágrafo Segundo: A Superintendência Adjunta do Leite e Projetos Técnicos terá até o dia 10/10/2024 para comunicar aos expositores problemas que impeçam a participação do animal na Expoleite.

Parágrafo Terceiro: O número de inscrições pagas não está vinculado ao número de argolas, ficando a critério exclusivo da ABCZ a colocação de mais de um animal por argola quando necessário.

Parágrafo Quarto: As mudanças de nomes de expositores de animais somente serão permitidas até o encerramento da pesagem oficial e restrita a expositores já inscritos no evento e à animais regularmente inscritos e admitidos no evento.

CAPÍTULO III



APOIO



ASSESSORIA



CAFÉ OFICIAL



CERVEJA OFICIAL



ORGANIZAÇÃO



DO RECEBIMENTO DOS ANIMAIS

Art. 10 - Os animais que se destinam ao julgamento na Expoleite serão recebidos, identificados e inspecionados oficialmente no dia 20 de outubro de 2024, no período das 7h30 até as 12h30. Os animais que se destinam ao Concurso Leiteiro serão inspecionados no dia 17 de outubro das 7h30 até 2h30.

Parágrafo Primeiro: Os animais procedentes de localidades distantes mais de 700 km de Uberaba, que derem entrada no recinto do Parque Fernando Costa a partir do dia 14/10/2024.

Parágrafo Segundo: Para todos os animais que derem entrada no recinto da Exposição, poderão ser feitas as mensurações de comprimento e das alturas anterior e posterior, e ainda, para os machos, serão tomadas as medidas de perímetro torácico, área de olho de lombo e espessura de gordura por técnicas de ultrassonografia, e circunferência escrotal, sendo que esta última deverá ser feita por andrologista contratado.

Parágrafo Terceiro: A ABCZ se reserva o direito de proceder à verificação de parentesco em todos os animais presentes ao evento e, para tanto, deles poderão ser colhidas amostras de material biológico que permitam a realização de exames de DNA.

Art. 11 - Nenhum animal será admitido no recinto sem que esteja devidamente inscrito e que tenha responsável direto perante a ABCZ.

Art. 12 - Só serão admitidos os animais que forem apresentados perfeitamente identificados de acordo com o que determina o regulamento do SRGRZ e munidos de cabrestos ou elementos que assegurem sua perfeita contenção, não sendo permitido o uso de cabrestos de corda de sisal.

Art. 13 - Os animais com idade igual ou acima de 18 (dezoito) meses somente irão a julgamento se tiverem Registro Genealógico Definitivo.

Art. 14 - Os animais somente poderão dar entrada no recinto da Exposição e participar de qualquer julgamento se for comprovado, no ato da recepção oficial:

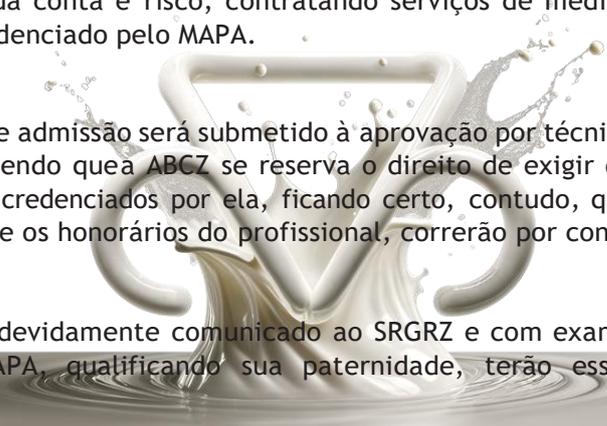
A) Para os machos as seguintes condições:

1) Com idade a partir de 20 (vinte) meses, atestado de exame andrológico com validade máxima de 60 (sessenta) dias, apresentado de acordo com as normas contidas na Portaria Ministerial nº 26, de 05 de setembro de 1996, a ser entregue no ato da inscrição dos animais;

2) O expositor que não apresentar atestado de exame andrológico de seus animais poderá fazer o exame na entrada do recinto do Parque Fernando Costa, por sua conta e risco, contratando serviços de médico veterinário de sua confiança, desde que devidamente credenciado pelo MAPA.

3) Todo exame andrológico apresentado à comissão de admissão será submetido à aprovação por técnico qualificado, contratado especificamente para este fim, sendo que a ABCZ se reserva o direito de exigir do expositor novos exames, a serem feitos por profissionais credenciados por ela, ficando certo, contudo, que mesmo nesta hipótese, todos os riscos e despesas, inclusive os honorários do profissional, correrão por conta exclusiva do proprietário do animal examinado.

4) Machos com existência comprovada de filho(os), devidamente comunicado ao SRGRZ e com exame de DNA emitido por laboratório credenciado pelo MAPA, qualificando sua paternidade, terão essas



informações transcritas para a ficha de julgamento.

B) Para as fêmeas, inclusive para as doadoras de embriões ou ovócitos, as seguintes condições, que permanecerão válidas durante todo o evento independentemente de eventuais alterações que possam vir a ocorrer:

1- Comprovação de parto de produtos devidamente inspecionados por técnico credenciado pelo SRGRZ, utilizando os documentos e procedimentos específicos para este fim de acordo com o regulamento do SRGRZ, conforme segue:

a) A partir de 31 meses, inclusive, estarem prenhas ou paridas.

b) Para comprovação de idade ao primeiro parto de matrizes participantes de julgamento leiteiro será aceita a comunicação através da modalidade eficiência reprodutiva desde que seja atendida uma das seguintes condições:

1) comprovação de lactação oficial com origem neste referido parto por meio do Relatório Individual de Lactação ou Desempenho de Gado de Leite;

2) na ausência da lactação oficial, que a comunicação de cobertura e de nascimento tenham sido feitas sem atraso, dentro dos prazos estabelecidos no regulamento do SRGRZ ou em outras associações de registro genealógico autorizadas pelo MAPA. Entende-se como lactação oficial aquela realizada por órgão devidamente habilitado pelo MAPA.

c) Serão considerados válidos como comprovação de primeiro parto os produtos nascidos de matrizes utilizadas como receptoras zebuínas.

2) Fica dispensada da exigência de cria ao pé para fêmeas que se apresentarem paridas, utilizando como comprovação de parto a eficiência reprodutiva do SRGRZ, ou o registro de nascimento da cria, ou o relatório individual de lactação ou o Desempenho de Gado de Leite com a comunicação de nascimento.

3) O diagnóstico de gestação será obrigatoriamente realizado por ocasião da entrada no Parque Fernando Costa, feito por Médico Veterinário indicado pela Superintendência do SRGRZ. Não serão aceitos como comprovação de prenhez e/ou partos, para o que determina a letra B desse Artigo, produtos oriundos da técnica de TE - Transferência de Embriões e FIV - Fecundação in vitro.

4) Todas as fêmeas a partir da 17ª categoria (de mais de 40 meses de idade) apresentadas para julgamento deverão estar obrigatoriamente paridas e em lactação

5) Para as fêmeas com idade a partir de 48 (quarenta e oito) meses e até 60 (sessenta) meses, além das exigências anteriores, será exigida a comprovação de 02 (dois) partos oficialmente conhecidos.

Art. 15 - Todos os animais inscritos, ao darem entrada no recinto, serão inspecionados e mensurados por uma Comissão de Admissão, indicada pela Superintendência do SRGRZ e homologada pela Diretoria da ABCZ.

Parágrafo Primeiro: É expressamente proibida entrada e permanência de pessoas não credenciadas pela Superintendência Técnica do SRGRZ ou pela Diretoria da ABCZ, nos locais onde funcionam as comissões de andrologia, ginecologia, registro, mensuração e pesagem, bem como no recinto de avaliação dos animais.

Parágrafo Segundo: As comissões citadas acima poderão não permitir a entrada no recinto da exposição ou impedir de ir a julgamento animais bravios, mal preparados, que tenham sido submetidos a quaisquer tipos de recursos que mascarem defeitos ou taras, tais como uso de tinturas ou similares, cirurgias corretivas, dentre outros, assim como de animais com quaisquer problemas de ordem sanitária, andrológica, ginecológica ou de registro detectados pelos profissionais especializados.

Parágrafo Terceiro: O expositor poderá recorrer da decisão das Comissões, encaminhando seu pedido,

APOIO



PATROCÍNIO



ASSESSORIA



CAFÉ OFICIAL



CERVEJA OFICIAL



ORGANIZAÇÃO



por escrito, à Superintendência Técnica da ABCZ, até as 15h30min do dia 21/10/2024

Parágrafo Quarto: As Comissões de Recurso somente atuarão no dia 21/10/2024, a partir das 15:30 e até as 18:00. Nos casos pertinentes ao registro genealógico, será formada por 3 (três) membros do corpo técnico ou do DJRZ, diferentes daqueles da comissão de admissão. Nos casos de problemas de ordem reprodutiva, será formada por pelo menos 3 (três) membros, preferencialmente pelo andrologista, ginecologista e por integrantes do plantão veterinário contratados pela ABCZ. Os membros dessas comissões atuarão individualmente e ficarão restritos às observações apontadas nos laudos pela comissão específica. A decisão será tomada por maioria simples.

Parágrafo Quinto: O desacato a qualquer das comissões em trabalho, pelo expositor ou seu preposto, implicará na retirada de seus animais do recinto do Parque, podendo ser proibido de concorrer às Exposições de Uberaba - MG, a critério da Diretoria da ABCZ, sempre sujeitos das sanções cíveis e penais cabíveis.

Parágrafo Sexto: As penalidades a que se refere o parágrafo anterior são as seguintes:

- Advertência formal;
- Multa de até 10 (dez) vezes o valor das inscrições dos animais envolvidos no processo;
- Suspensão temporária ou definitiva de participar em exposições promovidas pela ABCZ.

Art. 16 - Uma vez admitidos no recinto da Exposição, os animais serão levados para locais que lhes forem designados, de onde não poderão ser mudados pelos proprietários. Compete à Superintendência do SRGRZ determinar a localização dos animais, ou mesmo trocá-los de argolas ou de pavilhão.

Parágrafo Primeiro: Os animais serão alojados, preferencialmente, um por argola.

Parágrafo Segundo: O animal somente poderá sair do pavilhão para julgamento, desfile, higiene ou exercício, nos horários determinados pelo Diretor da Exposição.

Art. 17 - A partir do recebimento, os animais a serem expostos ficam à disposição da Diretoria da ABCZ, não podendo os expositores retirá-los antes do encerramento, ressalvados os casos previstos neste Regulamento.

Parágrafo Único: É expressamente vetado aos expositores modificar e/ou interferir nas determinações da Diretoria.

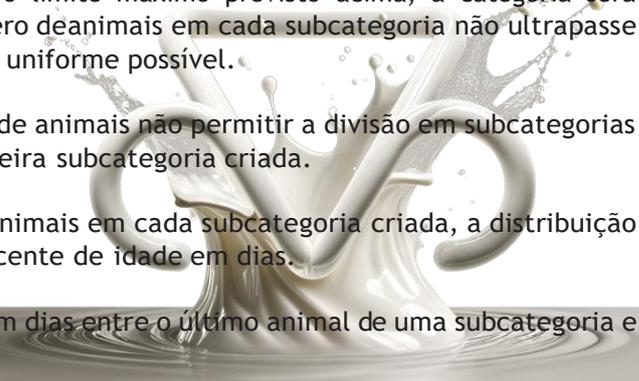
Art. 18 - Para efeito de distribuição nas categorias de idade, o animal que tiver idade exatamente completa, em meses, fica na categoria anterior; caso tenha a idade e mais um dia, ele passará para a categoria seguinte.

Parágrafo primeiro: O número máximo de animais por categoria de julgamento será de 12 (doze) animais. Toda vez que o número de animais ultrapassar o limite máximo previsto acima, a categoria será subdividida em tantas quantas necessárias para que o número de animais em cada subcategoria não ultrapasse aquele limite e para que numericamente elas sejam o mais uniforme possível.

Parágrafo Segundo: Nas categorias cujo número total de animais não permitir a divisão em subcategorias com número igual de animais, o excedente ficará na primeira subcategoria criada.

Parágrafo Terceiro: Uma vez definido o número de animais em cada subcategoria criada, a distribuição dos animais nestas subcategorias obedecerá à ordem crescente de idade em dias.

Parágrafo Quarto: Caso haja coincidência de idade em dias entre o último animal de uma subcategoria e



os da próxima subcategoria, estes animais serão distribuídos aleatoriamente entre as subcategorias, através do Software Oficial da ABCZ, sempre mantendo-se o número de animais já definido para cada um delas.

Parágrafo Quinto: Cada uma das subcategorias criadas segundo esses critérios terá tratamento exatamente igual ao das categorias originais previstas no regulamento, com premiações de 1° (primeiro) a 12° (décimo segundo) prêmios. Os animais premiados nestas novas categorias disputarão seus respectivos campeonatos nas mesmas condições que os animais das categorias previstas no regulamento, e concorrerão ao grande campeonato, caso o campeonato que vierem a conquistar entre na disputa daquele prêmio, de acordo com o regulamento.

Parágrafo Sexto: Se houver 300 (trezentos) ou mais animais inscritos deverá ser realizado o controle do tempo de julgamento. A pré-seleção dos conjuntos progênie deverá ser feita em até 40 minutos e o julgamento deste campeonato em até 20 minutos. O julgamento das categorias e subcategorias também deve ser feito em até 20 minutos. Para o julgamento dos campeonatos dos animais, incluindo a escolha dos reservados e terceiros colocados, os jurados terão até 30 minutos. Os grandes campeões e seus reservados também devem ser eleitos neste período de tempo.

Art. 19 - haverá duas modalidades independentes de julgamento, sendo uma para animais guzerá e outra para aqueles de aptidão leiteira.

Parágrafo único - os animais guzerá e guzerá leiteiro poderão participar das duas modalidades de julgamentos desde que isso não provoque conflitos na condução dos dois tipos de julgamento.

Art. 20 - Será considerada a data de 21/10/2024 para o cálculo da idade dos animais.

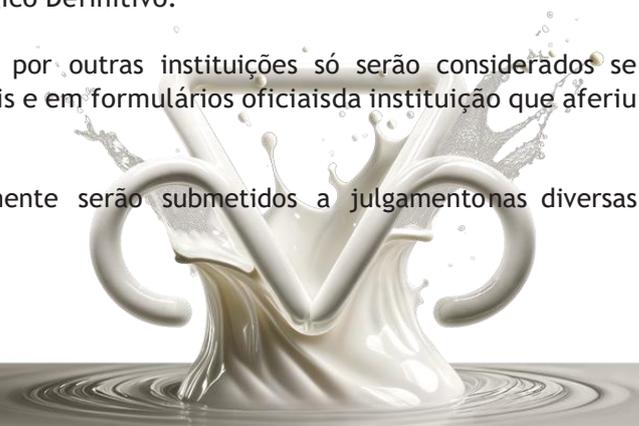
Art. 21 - Fica excluído de julgamento, todo animal que tiver idade inferior ou superior aos limites mínimos e máximos,

Art. 22 - Para os animais da categoria Puros por Avaliação - PA, possuidores de Registro Genealógico Definitivo e sem idade oficialmente conhecida, será observada a dentição, para distribuição nas categorias de idade, conforme segue:

- 1) Com 2 (dois) dentes, participará da categoria correspondente a mais de 24 (vinte e quatro) meses de idade;
- 2) Com 4 (quatro) dentes, participará da categoria de mais de 32 (trinta e dois) meses para as demais raças;
- 3) Com 6 (seis) dentes, participará da categoria de mais de 36 (trinta e seis) meses para as demais raças;
- 4) Com 8 (oito) dentes - boca cheia - será colocado na 16ª categoria, levando-se em conta sua idade aproximada anotada por ocasião do seu Registro Genealógico Definitivo.

Art. 23 - Resultados de Controle Leiteiro realizado por outras instituições só serão considerados se apresentados pelo expositor no ato da inscrição dos animais e em formulários oficiais da instituição que aferiu a produção.

Art. 24 - Os animais aprovados pelas comissões, somente serão submetidos a julgamento nas diversas categorias de idade se atenderem aos seguintes requisitos:



CAPÍTULO IV DA DEFESA SANITÁRIA ANIMAL - EXPOSIÇÃO, FEIRAS E LEILÕES

Art. 25 - Nenhum animal poderá dar entrada no recinto do Evento se não estiver acompanhado do atestado ou certificados mencionados nas letras A e B deste artigo, emitidos por médico veterinário credenciado/ cadastrado/habilitado, de conformidade com as exigências em vigor do Ministério da Agricultura e Pecuária - MAPA e do Instituto Mineiro de Agropecuária - IMA.

Parágrafo Primeiro - As exigências relativas ao controle da febre aftosa serão definidas e comunicadas oportunamente, considerando-se que a legislação sobre o tema está sendo revisada e atualizada pelos órgãos de defesa sanitária competentes e, quando publicadas, deverão ser igualmente cumpridas.

A - ATESTADOS OU CERTIFICADOS - BOVINOS

1) Guia de Trânsito Animal, certificando a vacinação contra brucelose no estabelecimento de criação de origem dos animais, conforme Art. 76, da Instrução Normativa SDA nº 10, de 10/03/2017.

2) Atestado com resultado negativo ao teste de diagnóstico de BRUCELOSE, para machos NÃO CASTRADOS acima de 8 (oito) meses de idade E PARA FÊMEAS COM IDADE IGUAL OU SUPERIOR A 24 MESES (quando vacinadas com B19 entre 3 e 8 meses de idade) OU COMIDADE IGUAL OU SUPERIOR A 8 MESES (quando vacinadas com RB51 entre 3 e 8 meses de idade), válido durante a permanência do animal no evento, conforme Art. 24 e Art. 81, da Instrução Normativa SDA nº 10, de 10/03/2017 e Art. 25, I c, da Portaria IMA nº 1391, de 06/01/2014.

a) Excluem-se dos testes de diagnóstico os animais cujo destino final seja abate, as fêmeas de até 24 meses de idade, desde que COMPROVADAMENTE vacinadas entre 3 (três) a 8 (oito) meses de idade, os MACHOS castrados e os animais procedentes de estabelecimentos de criação livre de brucelose (Art. 25, I c.3, da Portaria IMA nº 1391/2014);

b) Todas as fêmeas com idade de 3 (três) a 8 (oito) meses deverão estar VACINADAS e acompanhadas, obrigatoriamente, do Atestado de vacinação contra Brucelose (Portaria IMA nº 243, de 11/06/1997).

3) Atestado com resultado negativo ao teste de diagnóstico de TUBERCULOSE para machos e fêmeas a partir de 6 (seis) semanas de idade, válido durante a permanência do animal no evento, conforme Art. 33 e Art. 81, da Instrução Normativa SDA nº 10, de 10/03/2017 e Art. 25, d, da Portaria IMA nº 1391, de 06/01/2014.

a) Serão aceitos como teste de diagnóstico somente o Teste Cervical Simples (TCS) ou Teste Cervical Comparativo (TCC), em cumprimento ao disposto no artigo 37, parágrafo único, da Instrução Normativa SDA nº 10, de 10/03/2017.

b) Excluem dos testes de diagnóstico os animais cujo destino seja o abate e aqueles provenientes de estabelecimento de criação livre de tuberculose (Art. 25, d.2, da Portaria IMA nº 1391/2014).

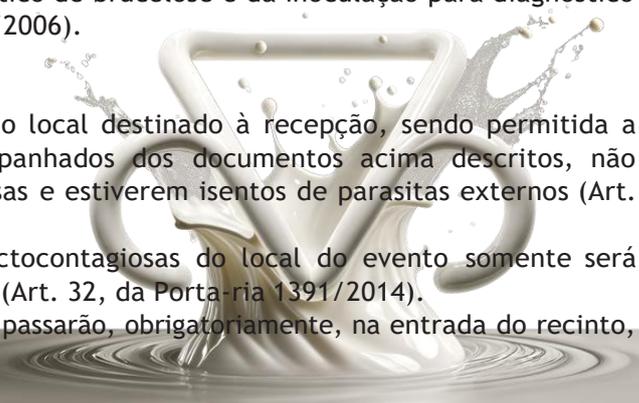
Parágrafo Segundo: Os atestados de exames negativos para brucelose e tuberculose são válidos por 60 dias, a contar da data da colheita de sangue para diagnóstico de brucelose e da inoculação para diagnóstico de tuberculose (Instrução de Serviço SDA nº 30, de 07/06/2006).

B - GERAL

1) Os animais serão obrigatoriamente examinados no local destinado à recepção, sendo permitida a entrada dos mesmos somente quando estiverem acompanhados dos documentos acima descritos, não apresentarem sinais clínicos de doenças infectocontagiosas e estiverem isentos de parasitas externos (Art. 26, da Portaria 1391/2014).

2) A saída de animais portadores de doenças infectocontagiosas do local do evento somente será permitida com a autorização do médico veterinário do IMA (Art. 32, da Portaria 1391/2014).

3) Os animais destinados à Exposição, Feira e Leilões passarão, obrigatoriamente, na entrada do recinto, por pedilúvio para desinfecção.



4) Se houver participação de animais oriundos de propriedades situadas em estados e municípios não habilitados à exportação para União Europeia e Chile, ou de quaisquer animais participantes do evento ser provenientes de propriedades que estejam cumprindo interdição sanitária, não será permitido envio para abate mediante exportação para estes países. Qualquer dos animais da propriedade adquirente somente poderá ser encaminhado ao abate, e seus produtos destinados à exportação para a União Europeia e Chile, após permanecer por, no mínimo, 40 (quarenta) dias na propriedade que antecede este abate, e por no mínimo 90 (noventa) dias a contar da data de chegada do último animal na área habilitada para exportação (§ único Art. 22, Portaria IMA 1391/2014). Os casos omissos serão resolvidos pelas autoridades sanitárias competentes.

CAPÍTULO V DO JULGAMENTO

Art. 26 - Os trabalhos de julgamento serão realizados por jurado titular indicado pela ABCZ

Parágrafo único - Os jurados que atuaram na Expoleite 2024 ficam impedidos de julgarem na Expoleite 2025.

Art. 27 - O jurado deve cumprir as seguintes condições estabelecidas pelo CJRZ:

a) Não é permitido que o jurado indicado forneça assessoria técnica e/ou comercial em eventos relacionados à raça que está sendo avaliada, nem para as centrais de genética, seja como indivíduo ou como parte de uma pessoa jurídica.

b) É vedada a atuação de jurados que estejam envolvidos em veículos de comunicação que façam propaganda dos animais da raça a ser julgada ou de suas respectivas centrais de genética, seja como indivíduos ou como integrantes de pessoas jurídicas.

c) Entende-se como “participante/integrante de pessoa jurídica”, qualquer pessoa que seja proprietária, associada, cotista, preposta com poder de decisão, terceiros contratados ou qualquer outra pessoa que tenha vínculos com a pessoa jurídica, inclusive representantes.

d) O jurado indicado não pode manter nenhum tipo de contrato empregatício ou de consultoria com expositores que participem da exposição da raça que está avaliando, nem com as centrais de genética relacionadas, durante o período definido no item “e”.

e) Todas as restrições mencionadas nos itens anteriores são válidas pelo período de 30 (trinta) dias que antecedem a indicação do jurado até 30 (trinta) dias após o término do evento.

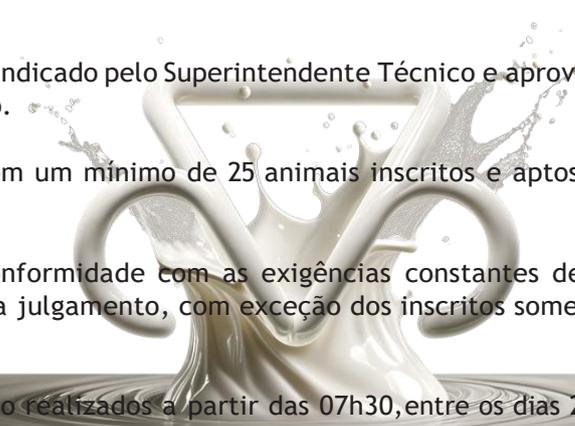
f) Em nenhuma circunstância o jurado pode julgar ou vender animais de sua propriedade pertencentes à raça zebuína que está avaliando em eventos realizados nesta exposição, seja como pessoa física, integrando pessoa jurídica ou condomínios.

Art. 28 - Para o Concurso Leiteiro haverá um supervisor, indicado pelo Superintendente Técnico e aprovado pela Diretoria da ABCZ, para acompanhamento do concurso.

Art. 29 - Só serão submetidas a julgamento as raças com um mínimo de 25 animais inscritos e aptos ao julgamento, e de no mínimo três expositores diferentes.

Parágrafo Único: Todos os animais expostos e de conformidade com as exigências constantes deste regulamento, deverão ser, obrigatoriamente, submetidos a julgamento, com exceção dos inscritos somente para o Concurso Leiteiro.

Art. 30 - Os trabalhos de julgamento dos zebuínos serão realizados a partir das 07h30, entre os dias 22 a



APOIO



PATROCÍNIO



ASSESSORIA



CAFÉ OFICIAL



CERVEJA OFICIAL



ORGANIZAÇÃO



25/10/2024 de acordo com o cronograma constante deste regulamento.

Parágrafo Único: Os trabalhos de julgamento de pré-seleção poderão ocorrer no período da tarde 23 de outubro de 2024, a critério da comissão organizadora do evento.

Art. 31 - Os julgamentos serão públicos, não sendo permitido aos assistentes e expositores permanecerem no recinto de avaliações sob qualquer pretexto, bem como lhes é absolutamente vetado, perturbar o andamento dos trabalhos.

Art. 32 - O jurado tomará em consideração as indicações da Ficha de Julgamento, sendo-lhes facultada a comprovação dos dados nela contidos.

Parágrafo Primeiro: Todos os conjuntos de Progênes serão julgados antes dos campeonatos de machos e fêmeas, sendo que os animais que as compõem deverão ter sido julgados individualmente em suas respectivas categorias. A não participação do animal no julgamento de sua categoria anulará a pontuação conquistada pelo conjunto progênie do qual ele foi membro.

Parágrafo Segundo: Todos os conjuntos de Progênes serão julgados após todos os campeonatos dos machos e os campeonatos das fêmeas.

Parágrafo Terceiro: A formatação e o conteúdo das fichas de julgamento são de competência exclusiva da Superintendência Técnica da ABCZ, ouvida a sua Diretoria.

Art. 32 - O jurado não poderá criar outras categorias, nem dividir as estabelecidas neste regulamento.

Art. 33 - Após o julgamento de cada campeonato, serão feitos comentários técnicos, relativos à classificação.

Parágrafo Único: O veredicto dos jurados é inapelável.

Art. 34 - O desacato ao jurado, por um expositor ou seu preposto, implicará na retirada imediata de seus animais do recinto de avaliações, podendo ser proibido de concorrer às Exposições de Uberaba-MG, a critério da Diretoria da ABCZ, sem prejuízos das sanções cíveis e penais cabíveis.

Parágrafo Único: As penalidades a que se refere o parágrafo anterior são as seguintes:

- Advertência formal;
- Multa de até 10 (dez) vezes o valor das inscrições dos animais envolvidos no processo;
- Suspensão temporária ou definitiva de participar em exposições promovidas pela ABCZ.

CAPÍTULO VII DO CONCURSO LEITEIRO

Art. 35 - O Concurso Leiteiro tem como finalidades:

- Aquilatar os índices de desempenho de matrizes das diferentes raças zebuínas e seus cruzamentos em controle de genealogia, quanto à produção de leite;
- Divulgar o potencial do zebu leiteiro para produtores, criadores e sociedade, dada um determinado sistema de produção;

Art. 36 - Os animais participantes serão agrupados em classes por raça, independentemente da categoria de



APOIO



PATROCÍNIO



CAFÉ OFICIAL



CERVEJA OFICIAL



ORGANIZAÇÃO



registro.

Parágrafo único: As matrizes pertencentes a grupos genéticos em Controle de Genealogia serão agrupadas em classes de acordo com a composição genética (grau de sangue).

Art. 37- O Concurso Leiteiro terá os seguintes campeonatos, por raça, em função da idade e condição reprodutiva:

- 1 - Fêmea Jovem - com menos de 36 meses;
- 2 - Vaca Jovem - de mais de 36 até 48 meses;
- 3 - Vaca Adulta - de mais de 48 meses;

Art. 38 - As inscrições serão limitadas a 3 (três) animais por expositor e por raça. Caso todas as vagas não sejam preenchidas a Superintendência Técnica terá até o dia 05/10/2024, para disponibilizar as vagas para os expositores já inscritos.

Parágrafo Primeiro: Caso haja excedente de inscrições, os expositores terão preferência, levando em consideração a data de envio eletrônico das inscrições.

Parágrafo Segundo: As matrizes inscritas para o Concurso Leiteiro se submetem a todas as exigências contidas neste regulamento referentes às inscrições, recebimento dos animais, defesa sanitária, assistência veterinária, exames de ultrassonografia e complementares, e demais disposições aplicáveis.

Parágrafo Terceiro: O Concurso Leiteiro terá um Médico Veterinário Responsável, que efetuará avaliações clínicas das matrizes antes posteriormente ao concurso. Mediante a indicação técnica deste profissional, a matriz que não apresentar condições fisiológicas e de bem-estar para participação será desclassificada do concurso e dar-se-á início ao tratamento, visando à garantia de seu bem-estar e reestabelecimento de sua saúde.

Parágrafo Quarto: Nos casos previstos no Parágrafo anterior, competirá ao Médico Veterinário Responsável receber o plano nutricional que as matrizes foram submetidas, assim como a determinação se o leite produzido poderá ser destinado ao consumo humano.

Parágrafo Quinto: Fica proibido, a partir das 48 horas que antecedem a primeira ordenha oficial do Concurso Leiteiro, o uso de quaisquer substâncias aplicadas por via injetável (excetuando-se a ocitocina para esta via de aplicação), entranhada, inalatória ou sob a forma de colírio. Fica liberada apenas a forma de aplicação oral e tópica até 30 (trinta) minutos antes do início de cada ordenha.

Parágrafo Sexto: O uso comprovado de quaisquer substâncias ou medicamentos de forma diferente da prevista neste Artigo acarretará a eliminação sumária do animal do Concurso Leiteiro e, para tanto, a ABCZ se reserva o direito de realizar exames de detecção com a frequência que julgar necessária.

Parágrafo Sétimo: O hormônio ocitocina, responsável pela ejeção do leite, poderá ser utilizado desde que o expositor opte por seu uso a partir do início da fiscalização. Este hormônio deverá ser utilizado somente nos períodos destinados às ordenhas e seu volume de aplicação será de acordo com o manejo usual do criador.

Parágrafo Oitavo: Será permitido exclusivamente o uso da ocitocina e do conjunto de aplicação (seringa e agulha) fornecidos pela ABCZ e ambos ficarão sob a responsabilidade dela, não sendo permitido higienização durante as ordenhas com produtos do próprio expositor, caso isso seja feito a matriz será automaticamente desclassificada.

Parágrafo Nono: Durante a realização do Concurso Leiteiro, somente será permitida a retirada das

APOIO



ASSESSORIA



CAFÉ OFICIAL



CERVEJA OFICIAL



ORGANIZAÇÃO



matrizes do recinto do concurso, até 30 (trinta) minutos antes do início das ordenhas, única e exclusivamente para fins de higiene e cuidados e sempre com o acompanhamento de fiscais.

Parágrafo Décimo: Os latões para acondicionamento do leite receberão a identificação de cada matriz e podem ser fornecidos pela ABCZ ou serem de propriedade do expositor. Caso o expositor opte por utilizar o latão da ABCZ, ele deverá ser testado e conferido antes do início do período de fiscalização, certificando que o material está seguro para uso. Após realização deste procedimento, o material testado ou de propriedade do expositor ficará sob responsabilidade do mesmo e a comissão técnica do Concurso Leiteiro não poderá ser responsabilizada por nenhum imprevisto.

Art. 39 - O Concurso Leiteiro, no âmbito de realização das ordenhas oficiais (válidas), será efetuado em três dias consecutivos de 20/10 a 23/10/2024 - contemplando as pesagens do leite produzido e as coletas de amostras de leite.

Parágrafo Primeiro: A primeira ordenha oficial será efetuada no dia 20/10/2024 às 14h.

Parágrafo Segundo: A última ordenha oficial será efetuada no dia 23/10/2024 às 14h.

Parágrafo Terceiro: Os horários das ordenhas serão às 14h, às 22h e às 06h, e assim sucessivamente, com intervalos de 08 (oito horas), até que sejam contempladas as 10 (dez) ordenhas oficiais.

Parágrafo Quarto: A partir do início da fiscalização do Concurso Leiteiro até o início da primeira ordenha oficial, todas as matrizes deverão ser totalmente ordenhadas nos horários habituais de ordenha, citados no Parágrafo anterior, não sendo permitido realizar ordenhas fora dos horários estabelecidos, sendo passível de desclassificação a matriz que não for submetida aos procedimentos neste regulamento.

Parágrafo Quinto: O tempo máximo de duração das ordenhas será de até 20 (vinte) minutos. A partir do início da fiscalização de- verá ser estabelecido a ordem das matrizes a serem ordenhadas de cada expositor, dentro dos horários estabelecidos neste Artigo e com intervalos de 5 (cinco) minutos entre os grupos de ordenhas chamados de baterias. Para cada bateria de ordenha os latões e baldes deverão estar devidamente virados e de fácil visualização, não sendo permitido a alocação desses materiais de baterias diferentes.

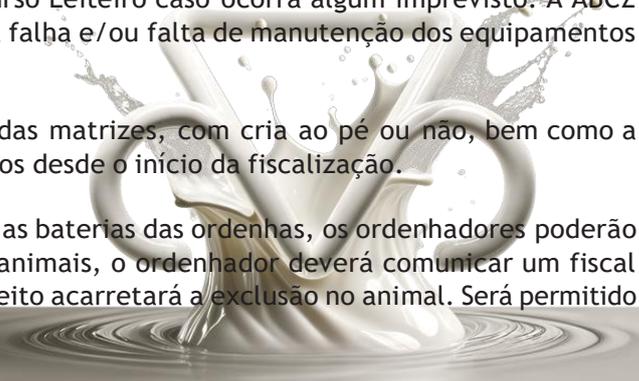
Parágrafo Sexto: Todos os procedimentos de contenção do animal para a ordenha e demais ações como aplicação de ocitocina etc., deverão ser realizados no período de 20 minutos previsto no parágrafo anterior.

Parágrafo Sétimo: Durante a ordenha, a ocitocina e o kit de aplicação deverão ser entregues aos ordenhadores, e após a utilização, material deverá ficar de fácil visualização até o descarte.

Parágrafo Oitavo: A ordenha mecânica será realizada com a ordenha manual. Quando o expositor fizer uso da ordenha mecânica, os equipamentos deverão ser testados com no mínimo 01 (uma) hora de antecedência de cada ordenha, informando a comissão técnica do Concurso Leiteiro caso ocorra algum imprevisto. A ABCZ não se responsabiliza por nenhum imprevisto decorrente da falha e/ou falta de manutenção dos equipamentos pertencentes aos expositores.

Parágrafo Nono: Todos os procedimentos de ordenha das matrizes, com cria ao pé ou não, bem como a utilização ou não de ocitocina injetável, devem ser definidos desde o início da fiscalização.

Parágrafo Décimo: Somente após o término de todas as baterias das ordenhas, os ordenhadores poderão voltar às suas atividades regulares. No quesito banho dos animais, o ordenhador deverá comunicar um fiscal para acompanhamento, caso esse procedimento não seja feito acarretará a exclusão do animal. Será permitido a retirada de até dois animais por vez por pavilhão.



Parágrafo Décimo Primeiro: Cada animal poderá ter até três ordenhadores ao mesmo tempo, podendo variar a quantidade e os ordenhadores ao longo do concurso. Somente será permitida a permanência dos ordenhadores durante a realização das ordenhas e exclusivamente para ordenhar e/ou conter o animal.

Parágrafo Décimo Segundo: Quando o expositor decidir retirar a matriz em qualquer momento do Concurso Leiteiro, o animal poderá permanecer no pavilhão desde que seja feita uma identificação visual e se ele cumprir todos os itens desse regulamento. No caso de aplicações de medicamentos deverá ter a supervisão do Médico Veterinário Responsável ou Comissão Técnica do Concurso Leiteiro.

Parágrafo Décimo Terceiro: A organização dos materiais de trabalho dos ordenhadores deverá ser feita com fins de permitir plena visualização do processo: carrinhos colocados fora do pavilhão; ventiladores, nebulizadores, umidificadores, ordenhadeira móvel deverão estar organizados; medicamentos, feno e materiais diversos deverão ser guardados em locais próprios.

Parágrafo Décimo Quarto: Ficará a cargo da Comissão Técnica do Concurso Leiteiro a permissão de aparelhos sonoros no ambiente do Complexo Leiteiro Wanderley Alves de Andrade. Caso o ordenhador não respeite as determinações da comissão, acarretará a desclassificação dos animais do expositor.

Art. 40 - As pesagens e coletas das amostras de leite serão efetuadas após a finalização das ordenhas oficiais na presença dos ordenhadores e membros da comissão técnica do Concurso Leiteiro, em ambiente que facilite visualização para expositores e público em geral.

Parágrafo Primeiro: O transporte do leite até a balança, bem como a transferência do leite para o balde oficial e sua colocação na balança serão feitos obrigatoriamente pelo ordenhador sob sua total responsabilidade.

Parágrafo Segundo: Somente será pesado o leite que se enquadrar nas condições normais de higiene.

Parágrafo Terceiro: É proibido o ordenhador colocar suas mãos em contato com o leite a ser pesado quer seja dentro do latão ou balde.

Parágrafo Quarto: As pesagens serão anotadas, considerando-se duas casas decimais e serão disponibilizadas, após as pesagens, em relatórios.

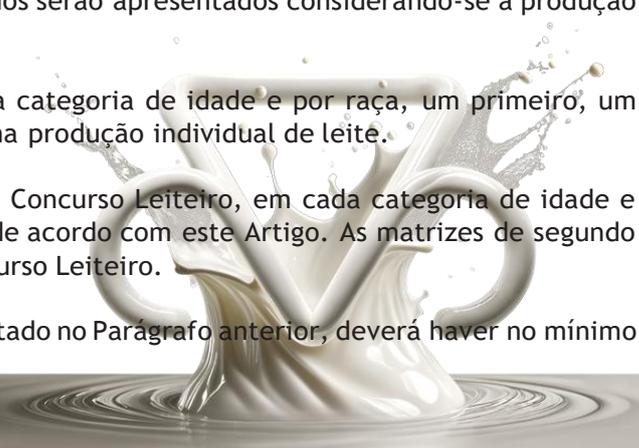
Parágrafo Quinto: Após as pesagens, cada matriz terá uma amostra de leite coletada e armazenada para análises composicionais.

Art. 41 - Para obtenção do resultado final do Concurso Leiteiro será eliminada a ordenha de maior produção dentre as 10 (dez) oficiais durante o concurso e os resultados serão apresentados considerando-se a produção total de leite e a produção média de leite.

Art. 42 - Serão atribuídos, individualmente, para cada categoria de idade e por raça, um primeiro, um segundo etc., até um décimo segundo prêmio, com base na produção individual de leite.

Parágrafo Primeiro: Serão consideradas Campeãs do Concurso Leiteiro, em cada categoria de idade e por raça, as matrizes que receberam o primeiro prêmio, de acordo com este Artigo. As matrizes de segundo prêmio receberão o título de Reservadas Campeãs do Concurso Leiteiro.

Parágrafo Segundo: Para que ocorra o campeonato citado no Parágrafo anterior, deverá haver no mínimo duas matrizes inscritas de expositores diferentes.



Parágrafo Terceiro: A matriz que alcançarem a maior produção de leite entre os campeonatos será considerada Grande Campeã da raça; e a Reservada Grande Campeã será aquela de produção imediatamente inferior.

Parágrafo Quarto: Caso não seja possível a efetivação de um campeonato, as matrizes participantes receberão um certificado de participação como mostra.

Parágrafo Quinto: Dar-se-á o título de “Persistência de Lactação” àquela matriz, que apresentar a maior produção de leite no Concurso Leiteiro e que atenda às seguintes condições:

- 1) Estar em lactação com produção mínima; 7kg/dia e 13kg/dia para o grupo genético Guzolando;
- 2) Ter no mínimo 120 dias de parida para a categoria Fêmea Jovem (menos de 36 meses); no mínimo 150 dias de parida para a categoria Vaca Jovem (mais de 36 até 48 meses) e, no mínimo 180 dias de parida para a categoria Vaca Adulta (mais de 48 meses).
- 2) Ter gestação confirmada pela comissão de recepção e admissão desta exposição;
- 3) Ter o parto anterior no máximo 100 dias antes da prenhez atual, comprovada pela Comunicação de Nascimento (CDN) devidamente cadastrada na ABCZ.

CAPÍTULO VI DO JULGAMENTO DO MELHOR ÚBERE

Art. 43 - Para as vacas participantes do Concurso Leiteiro, será feito o julgamento do Melhor Úbere, de acordo com a seguinte tabela de pontos:

A - Úbere

- | | |
|--|---------------|
| 1 - Tamanho - Forma - Qualidade: pele fina e elástica, predominância de tecido glandular | até 10 pontos |
| 2 - Ligamento anterior: bem projetado para frente, ligando-se harmoniosamente à barriga | até 05 pontos |
| 3 - Ligamento posterior: com inserção alta, projetada para trás | até 08 pontos |
| 4 - Piso: amplo, de preferência em nível, sem ultrapassar a linha dos jarretes | até 03 pontos |

B - Tetas

Em número de 4 (quatro). Uniformes. Médias, em tamanho e calibre. Perpendiculares ao solo. De preferência com ausência de tetos suplementares.

..... até 04 pontos

C - Veias

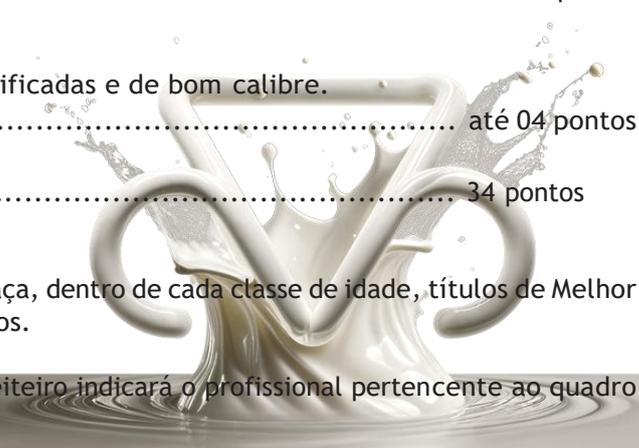
Desenvolvidas. Em grande quantidade. Sinuosas. Ramificadas e de bom calibre.

..... até 04 pontos

TOTAL..... 34 pontos

Art. 44 - Serão atribuídos, individualmente, para cada raça, dentro de cada classe de idade, títulos de Melhor Úbere, para o animal que obtiver o maior número de pontos.

Parágrafo Primeiro: A comissão técnica do Concurso Leiteiro indicará o profissional pertencente ao quadro



de Jurados das Raças Zebuínas para o julgamento do Melhor Úbere.

Parágrafo Segundo: O julgamento de Melhor Úbere ocorrerá em datas e horários aleatórios dentro dos 5 (cinco) dias de execução do Concurso Leiteiro, sendo no mínimo duas vitorias, uma de úbere cheio e outra de úbere vazio.

Art. 45 - Apenas o animal que concluir o Concurso Leiteiro poderá participar dos julgamentos de Melhor Úbere.

CAPÍTULO VII DA CONTAGEM DE PONTOS

Art. 46 - Objetivando determinar os expositores e criadores mais premiados de cada raça, será feita a contagem de pontos de acordo com a tabela apresentada no quadro a seguir:

1	PRÊMIO DE CAMPEONATOS	PONTOS
	Grande Campeão / Campeã	100
	Reservado Grande Campeão / Campeã	80
	Campeão/Campeã	60
	Reservado Campeão / Campeã	40
	Campeã Melhor Novilha	65
	Reservada Campeã Melhor Novilha	45

2	PRÊMIOS DE CATEGORIAS	PONTOS
	Primeiro	28
	Segundo	24
	Terceiro	20
	Quarto	16
	Quinto	12
	Sexto	08
	Sétimo	06
	Oitavo	05
	Nono	04
	Décimo	03
	Décimo Primeiro	02
	Décimo Segundo	01

2ª EXP LEITE

21 A 25 OUTUBRO 2024 • UBERABA - MG

3	PRÊMIO CONJUNTOS	
TÍTULO	PROGÊNIE DE PAI	PROGÊNIE DE MÃE E FAMÍLIA
CAMPEÃO	60	40
RESERVADO	40	20
TERCEIRO	20	16
QUARTO	16	14
QUINTO	14	12
SEXTO	12	10
SÉTIMO	10	8
OITAVO	8	6
NONO	6	4
DÉCIMO	4	3
DÉCNIMO PRIMEIRO	3	2
DÉCIMO SEGUNDO	2	1

4	PRÊMIOS DO Concurso Leiteiro	PONTOS
	Grande Campeã	100
	Reservada Grande Campeã	80
	Campeã	60
	Reservada Campeã	40
	Terceiro Prêmio	28
	Quarto Prêmio	24
	Quinto Prêmio	20
	Sexto Prêmio	16
	Sétimo Prêmio	12
	Oitavo Prêmio	08
	Nono Prêmio	06
	Décimo Prêmio	04
	11º Prêmio	02
	12º Prêmio	01
	Melhor Úbere	30

Parágrafo Primeiro: Os pontos de Melhor Úbere se aplicam também aos animais premiados em julgamento dentro da modalidade Aptidão Leiteira.



APOIO



PATROCÍNIO



CAFÉ OFICIAL



CERVEJA OFICIAL



ORGANIZAÇÃO



Parágrafo Segundo: Na contagem de pontos por criador, serão considerados os 20 melhores resultados.

Parágrafo Terceiro: As pontuações obtidas por animais advindos de transferência nuclear (TN) - clone - não serão contabilizadas para os campeonatos de Melhores Reprodutores e Melhores Matrizes.

Parágrafo Quarto: O prêmio Matriz Modelo - Prêmio Orestes Prata Tibery Jr. terá a pontuação de 28 pontos, tanto para expositor como para criador.

Art. 47 - Na contagem dos pontos, mencionados nos quadros do Artigo anterior, será considerado somente o maior prêmio obtido, individualmente, pelo animal, exceto o que prevê os parágrafos deste Artigo.

Parágrafo Primeiro: Os pontos atribuídos aos conjuntos Progênie de Pai ou de Mãe, Melhor Úbere, Conjuntos Família e Matriz Modelo - Prêmio Orestes Prata Tibery Jr., serão somados aos pontos obtidos individualmente pelos animais por outros títulos conquistados.

Parágrafo Segundo: Os pontos obtidos pela participação no Concurso Leiteiro, inclusive no julgamento do Melhor Úbere, também serão somados aos pontos obtidos em julgamento pelo animal.

Parágrafo Terceiro: Os pontos obtidos pela participação do Concurso Leiteiro, inclusive no julgamento do Melhor Úbere, também serão somados aos pontos obtidos pelos criadores e expositores no recinto de avaliações.

Parágrafo Quarto: Os pontos de que trata o parágrafo anterior só serão somados, desde que tenham participado do Concurso Leiteiro um mínimo de 5 (cinco) animais da raça, de pelo menos 3 (três) expositores diferentes.

Parágrafo Quinto: Os pontos dos campeonatos de progênie de pai, de mãe e conjunto família, formados por animais de criadores diferentes, serão proporcionalmente adjudicados a cada criador, sendo desprezados, nesses casos, valores decimais.

Art. 48 - O reprodutor ou reprodutora com título de Campeonato ou Reservado, (quadro 1) que obtiver prêmio no conjunto Progênie de Pai ou de Mãe, nesta exposição, terá direito a um acréscimo de 50% (cinquenta por cento) nos pontos constantes da tabela (quadro 1), caso o conjunto seja Campeão; e um acréscimo de 30% (trinta por cento) dos pontos, caso o conjunto seja Reservado Campeão. Ganhando os dois prêmios, terá apenas o maior acréscimo, ou seja, 50% (cinquenta por cento) dos pontos.

Parágrafo Primeiro: Entende-se como Aptidão Leiteira para efeito desse Artigo, produções mínimas 2.300 kg em uma lactação oficial de até 305 dias de lactação.

Art. 49 - Qualquer verificação na contagem de pontos, por parte dos expositores, poderá ser solicitada ao setor competente da ABCZ - Superintendência do SRGRZ, somente antes da divulgação definitiva dos resultados.

CAPÍTULO VIII



Art. 50 - Para que os trabalhos de julgamento sejam realizados, será exigido o número mínimo de 25

APOIO



ASSESSORIA



CAFÉ OFICIAL



CERVEJA OFICIAL



ORGANIZAÇÃO



(vinte e cinco) animais pertencentes a pelo menos 3 (três) expositores diferentes.

PARA A HABILITAÇÃO:

1) Para as fêmeas:

a) A partir de 31 meses, inclusive, estarem prenhes ou paridas. Todas as fêmeas paridas devem, obrigatoriamente, ter controle leiteiro oficial encerrado ou em curso ou estar participando do Concurso Leiteiro da referida exposição e, se em lactação, ficam dispensadas da obrigatoriedade de estarem com a cria ao pé.

b) Fêmeas jovens, até 30 meses e 29 dias, precisam obrigatoriamente ser filhas de mães que possuam produção comprovada em CLO igual ou superior a 2.500 kg de leite em uma lactação de até 305 dias e ter pai que tenha PTA positiva para leite ou ser participante de teste de progênie (TP).

c) Todas as fêmeas a partir da 17ª categoria (de mais de 40 meses de idade) apresentadas para julgamento deverão estar obrigatoriamente paridas e em lactação

d) Animais da categoria Vaca Adulta, demais de 48 meses (a partir da 16ª categoria) precisam apresentar produção comprovada em CLO igual ou superior a 2.500 kg de leite em uma lactação de até 305 dias.

e) Para fêmeas de qualquer idade que não atenderem às exigências acima, relativas à produção leiteira, estar participando ou ter participado de Concurso Leiteiro em exposição oficial da ACGB ou ABCZ nos últimos 60 dias, com produção média diária igual ou superior:

- 18 kg/dia para as vacas que disputam Concurso Leiteiro na categoria Fêmea Jovem;
- 20 kg/dia para as vacas que disputam Concurso Leiteiro na categoria Vaca Jovem;
- 25 kg/dia para as vacas que disputam Concurso Leiteiro na categoria Vaca Adulta.

2) Para os machos, atender uma das seguintes condições:

a) Ter PTA própria positiva;

b) Ser participante do Teste de Progênie do Guzerá para leite com resultado ainda não divulgado;

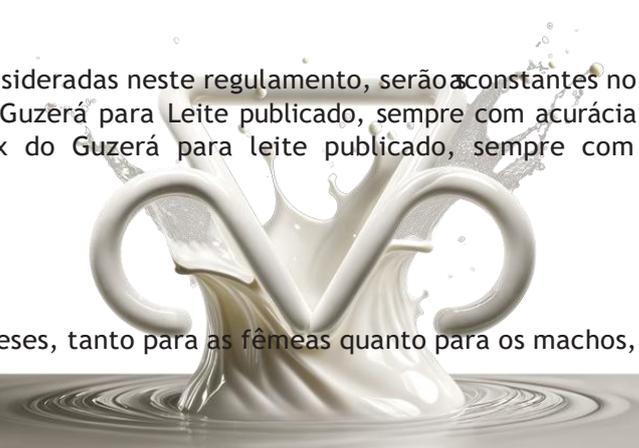
c) Ser filho de mãe que possua produção comprovada em CLO igual ou superior a 2.500 kg de leite em uma lactação de até 305 dias ajustada à idade adulta, e ter pai que atenda uma das características listadas acima neste item (a) ou (b).

Parágrafo Primeiro - Caso a mãe do animal inscrito seja primípara e ainda esteja em avaliação, a lactação a ser considerada, será da avó materna, sendo exigida a produção mínima de 2.500 kg de leite em uma lactação de até 305 dias.

Parágrafo Segundo - As DEP/PTA dos reprodutores consideradas neste regulamento, serão constantes no último Sumário Programa Nacional de Melhoramento do Guzerá para Leite publicado, sempre com acurácia mínima de 50% ou no último Sumário PMGZ Leite Max do Guzerá para leite publicado, sempre com confiabilidade mínima de 25%

CATEGORIAS E LIMITES DE IDADE

ART. 51 - Os campeonatos e categorias de idade, em meses, tanto para as fêmeas quanto para os machos, serão as seguintes:



APOIO



PATROCÍNIO



ASSESSORIA



CAFÉ OFICIAL



CERVEJA OFICIAL



ORGANIZAÇÃO



CAMPEONATO BEZERRO E BEZERRA MENOR

- 1ª) de 6 (seis) meses e 0 (zero) dia até 7 (sete) meses e 0 (zero) dia;
- 2ª) de mais de 7 (sete) meses até 8 (oito) meses e 0 (zero) dia;
- 3ª) de 8 (oito) meses e 0 (zero) dia até 9 (nove) meses e 0 (zero) dia.

CAMPEONATO BEZERRO E BEZERRA MAIOR

- 4ª) de mais de 9 (nove) meses até 10 (dez) meses e 0 (zero) dia;
- 5ª) de mais de 10 (dez) meses até 11 (onze) meses e 0 (zero);
- 6ª) de mais de 11 (onze) meses até 12 (doze) meses e 0 (zero) dia.

CAMPEONATO JÚNIOR MENOR E NOVILHA MENOR

- 7ª) de mais de 12 (doze) meses até 14 (quatorze) meses e 0 (zero) dia;
- 8ª) de mais de 14 (quatorze) meses até 16 (dezesesseis) meses e 0 (zero) dia;
- 9ª) de mais de 16 (dezesesseis) meses até 18 (dezoito) meses e 0 (zero) dia.

CAMPEONATO JÚNIOR MAIOR E NOVILHA MAIOR

- 10ª) de mais de 18 (dezoito) meses até 20 (vinte) meses e 0 (zero) dia;
- 11ª) de mais de 20 (vinte) meses até 22 (vinte e dois) meses e 0 (zero) dia;
- 12ª) de mais de 22 (vinte e dois) meses até 24 (vinte e quatro) meses e 0 (zero) dia.

CAMPEONATO MACHO JOVEM E FÊMEA JOVEM

- 13ª) de mais de 24 (vinte e quatro) meses até 28 (vinte e oito) meses e 0 (zero) dia;
- 14ª) de mais de 28 (vinte e oito) meses até 32 (trinta e dois) meses e 0 (zero) dia;
- 15ª) de mais de 32 (trinta e dois) meses até 36 (trinta e seis) meses e 0 (zero) dia.

CAMPEONATO TOURO JOVEM E VACA JOVEM

- 16ª) de mais de 36 (trinta e seis) meses até 40 (quarenta) meses e 0 (zero) dia;
- 17ª) de mais de 40 (quarenta) meses até 44 (quarenta e quatro) meses e 0 (zero) dia;
- 18ª) de mais de 44 (quarenta e quatro) meses até 48 (quarenta e oito) meses e 0 (zero) dia.

CAMPEONATO TOURO ADULTO E VACA ADULTA

- 19ª) de mais de 48 (quarenta e oito) meses até 60 (sessenta) meses e 0 (zero) dia;
- 20ª) de mais de 60 (sessenta) meses até 72 (setenta e dois) meses e 0 (zero) dia;
- 21ª) de mais de 72 (setenta e dois) meses até 84 (oitenta e quatro) meses;
- 22ª) de mais de 84 (oitenta e quatro) meses até 96 (noventa e seis) meses.

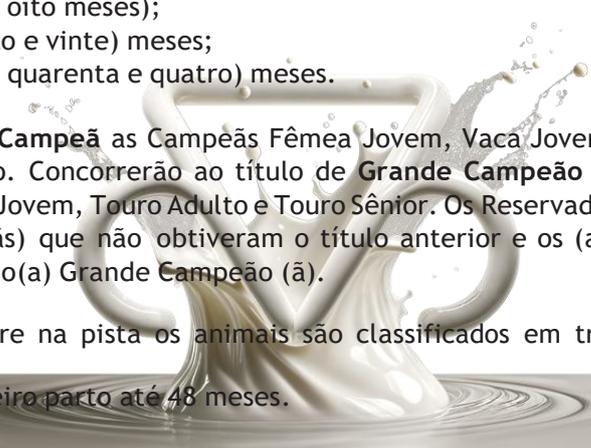
CAMPEONATO TOURO SÊNIOR E VACA SÊNIOR

- 23ª) de mais de 96 (noventa e seis) meses a 108 (cento e oito meses);
- 24ª) de mais de 108 (cento e oito) meses a de 120 (cento e vinte) meses;
- 25ª) de mais de 120 (cento e vinte) meses a 144 (cento e quarenta e quatro) meses.

Parágrafo Primeiro: Concorrerão ao título de Grande Campeã as Campeãs Fêmea Jovem, Vaca Jovem, Vaca Adulta e Vaca Sênior, desde que estejam em lactação. Concorrerão ao título de Grande Campeão os campeões Júnior Menor, Júnior Maior, Macho Jovem, Touro Jovem, Touro Adulto e Touro Sênior. Os Reservados Grandes Campeonatos serão disputados pelos Campeões(ãs) que não obtiveram o título anterior e os (as) Reservados(as) Campeões(ãs) do campeonato de onde saiu o(a) Grande Campeão (ã).

Art. 52 - Para efeito de julgamento de Melhor Úbere na pista os animais são classificados em três categorias:

- a) Úbere Jovem, desde a fêmea mais jovem com primeiro parto até 48 meses.



- b) Úbere Adulto, vaca adulta de mais de 48 meses até 96 meses.
- c) Úbere Sênior, vaca de mais de 96 meses até 144 meses.

Parágrafo Primeiro: Será julgado separadamente o Melhor Úbere de animais apresentados apenas na pista e o Melhor Úbere do Concurso Leiteiro.

Parágrafo Segundo: Em Exposições acima de 200 (duzentos) animais inscritos para pista de julgamento, todas as fêmeas participantes do julgamento e em lactação, caso sejam premiadas em 1º, 2º e 5º prêmio e os melhores úberes, deverão ser submetidas a exames de ultrassonografia e/ou complementares para verificar o uso de substâncias que artificializem a condição natural do úbere, desde que haja disponibilidade de técnico especializado.

Art. 53 - Os Conjuntos Progênie de Pai e Progênie de Mãe serão julgados antes do início dos julgamentos das demais categorias e campeonatos, sendo que os animais que os compõem deverão posteriormente e obrigatoriamente, serem julgados individualmente em suas respectivas categorias. A não participação do animal no julgamento de sua categoria anulará a pontuação conquistada pelo Conjunto Progênie do qual o mesmo foi membro.

a) CONJUNTO PROGÊNIE DE PAI: Grupo constituído por 04 (quatro) ou mais filhos, podendo ser produtos de TE ou FIV, não gêmeos, tendo pelo menos um animal de sexo diferente, enquadrados nas categorias de julgamento, filhos do mesmo reprodutor em pelo menos 02 (duas) matrizes diferentes. Haverá um Conjunto Campeão e um Conjunto Reservado Campeão. Os demais conjuntos serão classificados do 3º (terceiro) ao 12º (décimo segundo) lugar.

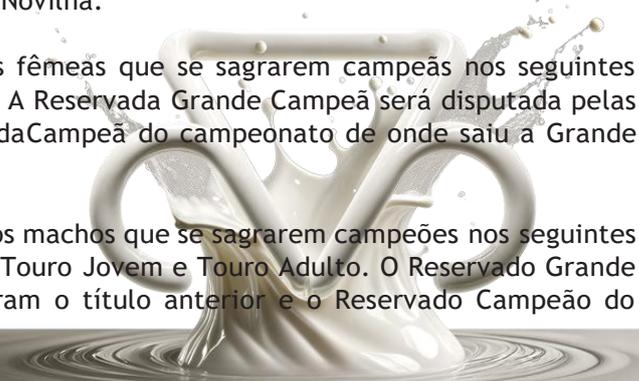
b) CONJUNTO PROGÊNIE DE MÃE: Grupo constituído por 02 (dois) ou mais filhos, não gêmeos, podendo ser produtos de TE ou FIV, enquadrados nas categorias de julgamento, filhos da mesma matriz, com um deles de sexo diferente quando filhos do mesmo pai, ou podendo ser do mesmo sexo quando filhos de pais diferentes. Haverá um Conjunto Campeão e um Conjunto Reservado Campeão. Os demais conjuntos serão classificados do 3º (terceiro) ao 12º (décimo segundo) lugar.

Art. 54 - No campeonato **CONJUNTO FAMÍLIA** é necessária a participação de no mínimo duas fêmeas podendo ser mãe e filha(s), mãe, filha(s) e neta(s), irmãs e irmãos próprios, pelo menos uma fêmea aferida em CLO, que tenham concorrido nas respectivas categorias se pertencentes a um mesmo Expositor. Poderão ser premiados até 12 (doze) conjuntos, sendo que o primeiro colocado receberá o título de Campeão Conjunto Família, e o segundo o título de Reservado Campeão Conjunto Família.

Art. 55 - O título de Melhor Novilha será disputado pelas Campeãs Bezerra, Novilha Menor e Novilha Maior. A Reservada Melhor Novilha será disputada pelas Campeãs que não obtiveram o título anterior e a Reservada Campeã do campeonato de onde saiu a Melhor Novilha.

Art. 56 - Concorrerão ao título de Grande Campeã as fêmeas que se sagrarem campeãs nos seguintes campeonatos: Fêmea Jovem, Vaca Jovem e Vaca Adulta. A Reservada Grande Campeã será disputada pelas Campeãs que não obtiveram o título anterior e a Reservada Campeã do campeonato de onde saiu a Grande Campeã.

Art. 57 - Concorrerão ao título de Grande Campeão os machos que se sagrarem campeões nos seguintes campeonatos: Junior Menor, Junior Maior, Macho Jovem, Touro Jovem e Touro Adulto. O Reservado Grande Campeão será disputado pelos Campeões que não obtiveram o título anterior e o Reservado Campeão do campeonato de onde saiu a Grande Campeão.



Art. 58 - Matriz Modelo - Prêmio Orestes Prata Tibery Jr.

• Será disputado entre produtos do sexofeminino, com idade a partir de 42 (quarenta e dois) meses até 120 (cento e vinte), contados na data base e com idade ao primeiro parto máxima de acordo com esse Regulamento.

• As matrizes deverão atender a uma das seguintes condições:

1) estar com prenhez positiva;

2) estar com cria ao pé;

3) estar em regime de colheita de embriões ou ovócitos, e neste caso, ter um parto anterior junto ao SRGRZ, com concessão de RGN a seu filho.

• Cada expositor poderá inscrever apenas uma matriz para disputar este campeonato, além do limite máximo determinado no Art. 8º deste Regulamento.

• A classificação dos animais será conduzida por jurado único escolhido pela Diretoria da ABCZ, que indicará apenas 1 (uma) matriz, por raça, como merecedora do título, independentemente do número de participantes.

• O prêmio será disputado, separadamente pelas raças PONTUAÇÃO, MELHOR CRIADOR E MELHOR EXPOSITOR

Art. 59 - Para determinar os expositores, criadores e animais mais premiados do Guzerá Leiteiro, será feita a contagem de pontos de acordo a tabela de pontos.

Parágrafo Primeiro: Como forma de propiciar maior condição de competição para os criadores, será concedido o prêmio de Melhor Criador de Animais Jovens, para o qual serão computados apenas os pontos obtidos para Melhor Criador de animais com, no máximo, 48 (quarenta e oito) meses.

Parágrafo Segundo: os pontos de Melhor Úbere se aplicam aos animais premiados em pista o no Concurso Leiteiro.

Parágrafo Terceiro: Os pontos atribuídos aos conjuntos Progênie de Pai ou de Mãe, Melhor Úbere e Conjuntos Família serão somados aos pontos obtidos individualmente pelos animais por outros títulos conquistados.

Parágrafo Quarto: Os pontos dos campeonatos de progênie de pai, de mãe e conjunto família, formados por animais de criadores diferentes, serão proporcionalmente adjudicados a cada criador, sendo desprezados, nesses casos, valores decimais.

Art. 60 - Na contagem de pontos será considerado somente o maior prêmio obtido, individualmente, pelo animal.

Parágrafo Primeiro: Os pontos obtidos pela participação no Concurso Leiteiro, inclusive no julgamento de Melhor Úbere, também serão somados aos pontos obtidos em pista pelo animal, pelos expositores e criadores para a classificação final.

Parágrafo Segundo: Na contagem de pontos por criador, somente serão considerados os 20 (vinte) animais melhor premiados de cada criador, de acordo com o previsto no Parágrafo Primeiro deste Artigo, mais os pontos do conjunto Progênie de Mãe e do conjunto Progênie de Pai.

Art. 61 - Se aplicam todas as demais regras determinadas deste Regulamento quando aplicáveis.

CAPÍTULO IX DAS DISPOSIÇÕES GERAIS



APOIO



PATROCÍNIO



ASSESSORIA



CAFÉ OFICIAL



CERVEJA OFICIAL



ORGANIZAÇÃO



Art. 62- Serão considerados expositores, e receberão credenciamento, aquelas pessoas ou entidades que tiverem bovinos expostos ou estandes estabelecidos.

Parágrafo Único: O credenciamento a que se refere o Art. acima será feito de acordo com critérios definidos pela Diretoria da ABCZ.

Art. 63 - Para distribuição aos expositores e visitantes, serão disponibilizados catálogos dos Animais Inscritos.

Art. 64 - A identificação dos animais nos pavilhões será feita através de cartazes próprios da ABCZ, afixados no pavilhão, não sendo permitida a exposição de qualquer outro tipo de material.

Art. 65 - Os expositores de animais poderão fazer uso de placas, faixas ou similares, de acordo com as seguintes disposições:

- a) A colocação dos materiais deverá ser exclusivamente na lateral do pavilhão (internamente), respeitado o espaço das argolas ocupado por seus animais;
- b) O material deverá fazer menção exclusivamente sobre a propriedade rural (logomarca ou nome da Fazenda) e/ou o rebanho do expositor;
- c) O material não poderá conter marcas de empresas comerciais, logotipo ou merchandising de terceiros.

Art. 66 - Sempre que um animal premia-do com campeonato for conduzido a desfile, deverá levar, em lugar visível, o distintivo do prêmio que lhe foi conferido.

Art. 67 - A ABCZ se reserva o direito de realizar provas de verificação de parentesco em qualquer animal inscrito para julgamento, assim como de todas as crias que estiverem ao pé das matrizes participantes, devendo os custos serem pagos pelo expositor até a retirada do mesmo, ao final da Exposição.

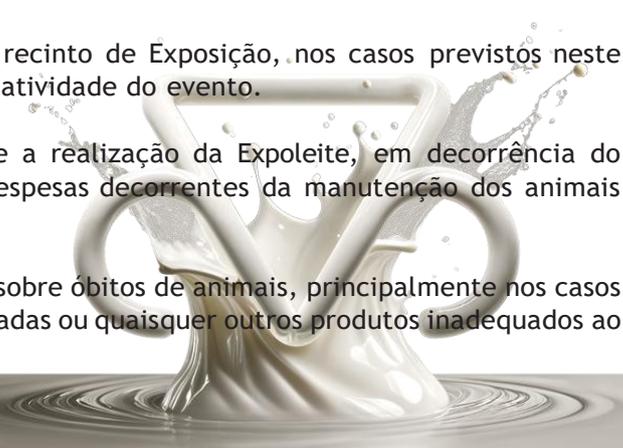
Parágrafo Único: Os animais inscritos para julgamento também ficarão à disposição da ABCZ para acompanhamento técnico posterior ao evento, a qualquer tempo, segundo regras e critérios a serem estabelecidos por ela.

Art. 68 - Os animais alojados em pavilhões que forem participar de leilões oficializados pela ABCZ, fora do Parque Fernando Costa, só poderão ser retirados do recinto, desde que não se prejudique os trabalhos de julgamento. A liberação desses animais para os leilões oficializados deverá ser providenciada com a devida antecedência, e será feita mediante autorização do Diretor da Exposição e/ou do Superintendente do SRGRZ ou seu proposto. Devem retornar imediatamente após o encerramento do leilão, permanecendo no recinto até o fim da Exposição.

Parágrafo Único: O expositor do animal retirado do recinto de Exposição, nos casos previstos neste Artigo, é responsável pela ausência do animal em qualquer atividade do evento.

Art. 69 - No caso de interdição do parque, durante a realização da Expoleite, em decorrência do aparecimento de surto de doença infectocontagiosa, as despesas decorrentes da manutenção dos animais serão de inteira responsabilidade dos expositores.

Art. 70 - A ABCZ não terá nenhuma responsabilidade sobre óbitos de animais, principalmente nos casos de doenças pré-existentes ou por ingestão de rações adulteradas ou quaisquer outros produtos inadequados ao uso ou consumo.



2ª EXP LEITE

21 A 25 OUTUBRO 2024 • UBERABA - MG

Parágrafo Único: Incluem-se neste artigo os casos de acidentes de quaisquer espécies.

Art. 71 - Os casos omissos neste regulamento serão resolvidos pela Diretoria da ABCZ.



APOIO



SENAR



Minas Gerais

PATROCÍNIO



ASSESSORIA



CAFÉ OFICIAL



CERVEJA OFICIAL



ORGANIZAÇÃO

